

Processo TC nº 003.817/2016-4
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Caracterizada a revelia do responsável, após regular citação pela via editalícia (peça 15), impõe-se o prosseguimento ao processo, para todos os efeitos, conforme prevê o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

2. Desse modo, ante a inexistência de elementos capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica (peça 29), sem prejuízo de sugerir que deixe de ser aplicada a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, uma vez que já ocorreu a prescrição da pretensão punitiva desta Corte (término do prazo para apresentação da prestação de contas em 28/12/2006 e autorização para realizar a citação proferida em 18/12/2007).

Ministério Público de Contas, em outubro de 2018.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral